



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 21. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a formulação de políticas públicas para o esporte deve ser conduzida de modo democrático e transparente, com a participação de agentes públicos estatais e privados, incluindo, mas não exclusivamente, os praticantes, profissionais esportivos, educadores, beneficiários das políticas públicas esportivas e usuários das instalações esportivas, gestores e representantes do setor produtivo, as organizações de práticas desportivas e as organizações de administração esportiva.

JUSTIFICAÇÃO

É o esporte direito social do cidadão e dever do Estado a sua promoção com a construção de políticas públicas em parcerias inclusive com os agentes desportivos e em especial, os clubes e associações esportivas, inseridos e de mãos dadas com o Estado no cumprimento desse dever, também como contraprestação a benefícios que outorga essa lei e outras como a Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF que estimula essas parcerias para o bem coletivo da sociedade.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21995.98037-12